



Em 10/10/01 LIBO  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1434/2001 01.**  
(DA S<sup>a</sup> DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.  
Em, 15/10/01.

*Stamyr Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

“Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Fica desafetada a área de 2.193,09 m<sup>2</sup>, medindo 21.279 x 38.056 x 61.768 x 36.346 e localizada na AR 24 Conjunto 04 Lote 02 – Setor Oeste de Sobradinho – RA-V.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação e social.

§ 3º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior ao Instituto de Assistência Social Santo Antônio Abade, com sede provisória na QNL 13 Bloco C Ap. 202 – Taguatinga – DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC 1434/01  
01

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001) (Esse valor deverá ser revisto no ano em que o projeto for aprovado) para os demais lotes situados na mesma localidade da área a ser doada.

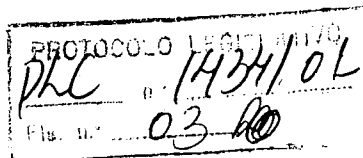
Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

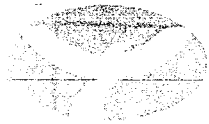
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O Instituto de Assistência Social Santo Antônio Abade, tendo como mantenedora as Obras Sociais da Eparquia Ortodoxa de Goiânia da Igreja Católica Ortodoxa de Jerusalém, pleiteia a área localizada em Sobradinho Oeste na AR 24 Conjunto 04 Lote 02, para a construção de sua sede, bem como para a instalação de unidades para cultos religiosos, escola de cultura geral, escola de educação ambiental e creche para crianças de 7 a 11 anos.



PLC.048.01

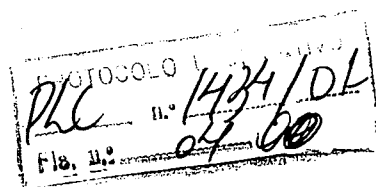


CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Serão oferecidos às crianças o estudo dirigido, trazendo conhecimentos gerais do mundo globalizado, procurando conscientizar para a preservação da natureza. Desenvolver sementeiras voltada para preservação das flores secas do Cerrado, cujas suas espécies estão sob risco de extinção. Creche com toda assistência alimentar, psicológica e moral.

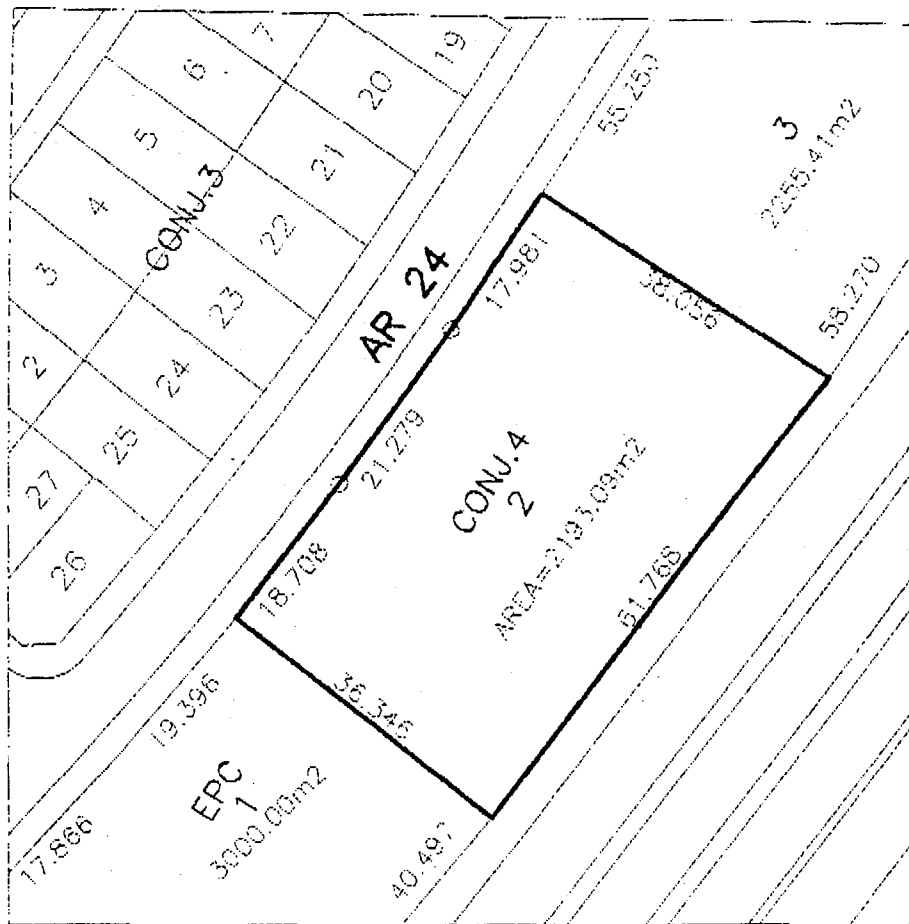
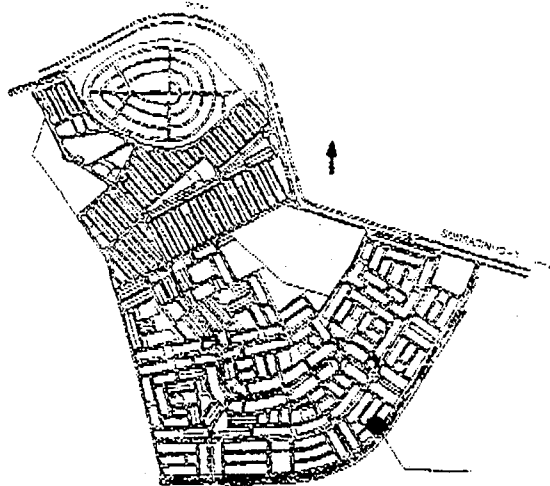
Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_, 2001.

  
Dep. ANILCEIA MACHADO  
Líder do PSDB



PLC.048.01

**SITUAÇÃO**



**LOCAÇÃO**

**SETOR OESTE DE SOBRADINHO**

	PROJETO: <b>LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO</b>	<b>RA-V</b> FOLHA <b>1/1</b>	
	TÍTULO: <b>LOCAÇÃO E SITUAÇÃO DO LOTE Nº 04</b>		
	<b>DA AR 26 CONJUNTO 04 SETOR OESTE DE</b>		
	<b>SOBRADINHO</b>		
ESC.: <b>S/E</b>	DES.: <b>JOAQUIM</b>	DATA: <b>18-09-2001</b>	GREAP VISTO:

DHC n.º 1436/01  
 Fla. n.º 05